

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica  
 Valor consolidado da Multa: R\$ 500,00  
 Forma de recolhimento da multa: Parcela única  
 Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção  
 Houve conciliação? Não  
 Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. \* BO/PAmb 630044100 10012017003224.

\* A Pamb deverá diligenciar no sentido de obter o número do CPF e RG do autuado, informando o CTRF-9 do resultado.

Ponto de Atendimento: 33 - Ribeirão Preto  
 Auto de Infração Ambiental 000456  
 Data da Infração: 11/1/2017  
 Autuado: FABIO JUNTA VIEIRA  
 CPF: 36200191859  
 Data da Sessão: 23/2/2017

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter  
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R\$ 250,00  
 Forma de recolhimento da multa: Parcela única  
 Sanções administrativas: Multa simples - Alteração/Retificação - Apreensão de bens ou animais - Anulação  
 Houve conciliação? Sim  
 Observações: \* BO/PAmb 630044100 12012017003752.

\* Conforme o BO/PAmb o coleirinho ficou depositado com o autuado.

\* Fica cancelada a sanção de Apreensão de bens ou animais.

\* Foi entregue ao autuado a Guia de Recolhimento 326162 no valor de R\$ 250,00 com data de vencimento em 24-03-2017.

Ponto de Atendimento: 33 - Ribeirão Preto  
 Auto de Infração Ambiental 000547  
 Data da Infração: 9/1/2017  
 Autuado: MARIA JOSE CARNEIRO GARCIA  
 CPF: 04155062801  
 Data da Sessão: 23/2/2017

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter  
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R\$ 100,00  
 Forma de recolhimento da multa: Parcela única  
 Sanções administrativas: Multa simples - Alteração/Retificação - Apreensão de bens ou animais - Manutenção  
 Houve conciliação? Sim  
 Observações: \* BO/PAmb 630044100 11012017006656.

\* Foi entregue à autuada a Guia de Recolhimento 326152 no valor de R\$ 100,00 com data de vencimento em 13-04-2017.

\* Conforme o BO/PAmb o papagaio ficou depositado com a autuada.

\* Conforme o TVA 4410 006256 o canário-da-terra foi solto na Mata da Virtuosa em Serra Azul.

**CORREÇÃO**  
 \* O número correto do presente AIA é 000547 e não 000317 como constou da Ata, ficando, por esta publicação, corrigido o vício."

Ponto de Atendimento: 33 - Ribeirão Preto  
 Auto de Infração Ambiental 000548  
 Data da Infração: 11/1/2017  
 Autuado: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO  
 CPF: 14455799877  
 Data da Sessão: 22/2/2017

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter  
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R\$ 1.500,00  
 Forma de recolhimento da multa: Parcelado 11x  
 Sanções administrativas: Multa simples - Alteração/Retificação - Apreensão de bens ou animais - Manutenção  
 Houve conciliação? Sim

Observações: \* BO/PAmb 630044100 04012017006709.

\* Conforme o BO/PAmb o papagaio-verdadeiro e a jandaia-de-testa-vermelha foram depositados com o infrator.

\* Conforme laudo veterinário os três trincas-ferro, os quatro canários-da-terra, os três coleirinhos, a iraiuna-grande e os dois sabiás possuem condições para soltura.

\* Foram entregues ao autuado as Guias de Recolhimento 326090 a 326610 no valor de R\$ 136,36 cada, com datas de vencimento entre 24-03-2017 e 26-02-2018.

Ponto de Atendimento: 33 - Ribeirão Preto  
 Auto de Infração Ambiental 000647  
 Data da Infração: 11/1/2017  
 Autuado: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA  
 CPF: 98243241868  
 Data da Sessão: 23/2/2017

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter  
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R\$ 12.150,00  
 Forma de recolhimento da multa: Parcelado 12x  
 Sanções administrativas: Multa simples - Alteração/Retificação - Apreensão de bens ou animais - Manutenção - Suspensão parcial ou total da atividade - Manutenção  
 Houve conciliação? Não  
 Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. \* BO/PAmb 630044100 11012017009659.

\* Foram entregues ao autuado cópia dos artigos 13 a 25 do Decreto Estadual 60342/2014 e um papelete com informações simplificadas, que tratam da defesa e do recurso contra a decisão do Atendimento Ambiental.

\* Fica aplicada a sanção de "Suspensão total da atividade", devendo a Pamb solicitar o bloqueio do Cadastro SISPASS do autuado (1507816).

\* Conforme o BO/PAmb os cinco coleirinhos e os quatro canários-da-terra foram soltos em seu habitat natural.

\* Foi informado ao autuado que o desbloqueio do Cadastro SISPASS somente poderá ser efetuado pela Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN) conforme seus próprios critérios. Para tanto, deverá enviar e-mail para sispass@ambiente.sp.gov.br solicitando agendamento de atendimento presencial.

Comunicado (Intimações)

O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Ribeirão Preto – CTRF9, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a pedido da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental cujos autuados não foram localizados para entrega da primeira via do Auto de Infração Ambiental via Correio e/ou Polícia Militar Ambiental.

Auto de Infração Ambiental 20170127007478-1 (AIAe 1449/2017)

Parte Autuada: DONIZETE DE ARAUJO

CPF: 03929096854

Município da Infração: Ituverava

Valor da Multa: R\$ 4.536,45

Descrição da Infração: Por destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtdia.

Enquadramento: Resolução SMA 48/2014 – artigo 44.

Motivo da Publicação: Nos termos do artigo 4 e 6 do Decreto 60.342/2014, NOTIFICO V\$a. da lavratura do Auto de Infração Ambiental supracitado, sendo necessário o seu comparecimento, ou de representante munido de procuração, no Ponto de Atendimento Ambiental 32, localizado na Avenida Dr. Flavio Rocha, 4511; Vila Imperador; Franca/SP; CEP: 14405-600, no dia 14-03-2017 às 14h30 para participação da Sessão de Atendimento Ambiental de que tratam os artigos 7 a 12 do Decreto 60.342/2014.

Auto de Infração Ambiental 20170202005679-1 (AIAe 1652/2017)

Parte Autuada: ESPÓLIO DE ANDRÉ LUIZ VIDAL LAGHI

CPF: 01310949808

Município da Infração: Rifaina

Valor da Multa: R\$ 34.650,00

Descrição da Infração: Por danificar 4,2 ha de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença do órgão ambiental competente.

Enquadramento: Resolução SMA 48/2014 – artigo 50.

Motivo da Publicação: Nos termos do artigo 4 e 6 do Decreto 60.342/2014, NOTIFICO V\$a. da lavratura do Auto de Infração Ambiental supracitado, sendo necessário o seu comparecimento, ou de representante munido de procuração, no Ponto de Atendimento Ambiental 32, localizado na Avenida Dr. Flavio Rocha, 4511; Vila Imperador; Franca/SP; CEP: 14405-600, no dia 29-03-2017 às 08h para participação da Sessão de Atendimento Ambiental de que tratam os artigos 7 a 12 do Decreto 60.342/2014.

Auto de Infração Ambiental 20170202010739-1 (AIAe 1693/2017)

Parte Autuada: ESPÓLIO DE ANDRÉ LUIZ VIDAL LAGHI

CPF: 01310949808

Município da Infração: Rifaina

Valor da Multa: R\$ 50.100,00

Descrição da Infração: Por fazer uso de fogo em áreas agro-pastoris correspondente a 50,10 ha, sem autorização do órgão ambiental competente ou em desacordo com a obtdia.

Enquadramento: Resolução SMA 48/2014 – artigo 58.

Motivo da Publicação: Nos termos do artigo 4 e 6 do Decreto 60.342/2014, NOTIFICO V\$a. da lavratura do Auto de Infração Ambiental supracitado, sendo necessário o seu comparecimento, ou de representante munido de procuração, no Ponto de Atendimento Ambiental 32, localizado na Avenida Dr. Flavio Rocha, 4511; Vila Imperador; Franca/SP; CEP: 14405-600, no dia 29-03-2017 às 09h30 para participação da Sessão de Atendimento Ambiental de que tratam os artigos 7 a 12 do Decreto 60.342/2014.

Auto de Infração Ambiental 400352/2016

Parte Autuada: CEDRO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ: 01103750000151

Município da Infração: Rifaina

Valor da Multa: R\$ 12.825,00

Descrição da Infração: Por dificultar a regeneração natural de demais formas de vegetação nativa em área de preservação permanente correspondente a 2,565 ha.

Enquadramento: Resolução SMA 48/2014 – artigo 49.

Motivo da Publicação: Nos termos do artigo 4 e 6 do Decreto 60.342/2014, NOTIFICO V\$a. da lavratura do Auto de Infração Ambiental supracitado, sendo necessário o seu comparecimento, ou de representante munido de procuração, no Ponto de Atendimento Ambiental 32, localizado na Avenida Dr. Flavio Rocha, 4511; Vila Imperador; Franca/SP; CEP: 14405-600, no dia 30-03-2017 às 15h30 para participação da Sessão de Atendimento Ambiental de que tratam os artigos 7 a 12 do Decreto 60.342/2014.

## FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Primeiro Termo Aditamento**

Processo 267/16

Contrato: 160566-7-01-11

Parecer Ff/AJ 28 De 15-02-2017

Contratante: Fundação para a Conservação e A Produção Florestal do Estado de São Paulo

CNPJ: 56.825.110/0001-47

Contratada: Brasfilter Indústria e Comércio Ltda.

CNPJ: 53.437.406/0001-00

Objeto do Contato: Locação de Purificadores de Água

Aditamento: Supressão de 09 Purificadores

Valor Suprimido: 7.452,00

Porcentagem da Supressão: 60%

Valor Total Atual do Contrato com a Supressão: 4.968,00

Data de Assinatura: 02-03-2017.

**Terceiro Termo de Aditamento**

Processo 1197/2013

Contrato: 16065-8-01-11

Parecer Ff/AJ 031/2017 Data: 22-02-2017

Contratante: Fundação para a Conservação e A Produção Florestal do Estado de São Paulo

CNPJ: 56.825.110/0001-47

Contratada: Engesc Constrções Ltda

CNPJ: 00.268.531/0001-60

Objeto do Contato: Prestação de Serviços de Execução da Reforma e Adequação do Pier de Atracação do Parque Estadual Ilha Anchieta no Âmbito do Programa Recuperação "Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica".

Objeto do Termo: Prorrogação do Prazo de Vigência por 60 Dias.

Valor do Contrato: R\$ 2.942.207,18.

Vigência: 25-02-2017 A 25-04-2017.

Data de Assinatura: 24-02-2017

## Procuradoria Geral do Estado

### PROCURADORIAS REGIONAIS

#### PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS

**Comunicado**

Processo PGE-GDOC 18758-216172/2016

Interessado: Albertino Fernandes Pupo

Localidade: Cajati

Assunto: Autorização para transferência de título de domínio Trata-se de procedimento administrativo proposto por Albertino Fernandes Pupo que visa a transferência do título de domínio relativo à gleba 10/40/023, do 10º Perímetro de Jacupiranga, a José Maria Antunes.

Submetido o feito à apreciação da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - ITESP, verificou-se que a

destinação agrícola do imóvel não foi alterada, bem como foi constatado o desinteresse na aquisição da área.

A parte interessada na aquisição do título de domínio foi qualificada e devidamente informada da destinação agrícola da gleba, bem como das restrições do Código Florestal e legislação ambiental, comprometendo-se pela preservação de sua finalidade e renunciando ao recebimento de qualquer indenização, pela terra nua e vegetação, em decorrência das restrições do artigo 3º, incisos II e II, do Decreto 28.389/88.

Assim, não há obice ao acolhimento do pedido deduzido, que atende aos requisitos legais, como anotado no parecer retro.

Obedecido o direito de preferência, mas inexistindo interesse público na aquisição da terra, que mantém sua destinação e comprometendo-se a interessada pela sua preservação, forçosamente reconhecer como cabível a concordância na transferência, prevista no inciso I do artigo 3º do Decreto Estadual 28.389/88.

Posto isso, com base no artigo 4º, § 2º, do Decreto Estadual 28.389/88, com as devidas alterações introduzidas pelo artigo 1º do Decreto Estadual 40.159/95, autorizo, em favor de JOSÉ MARIA ANTUNES, a transferência do título de domínio relativo à gleba 10/40/023, do 10º Perímetro de Jacupiranga, objeto da matrícula n. 34.397, do Cartório de Registro de Imóveis de Jacupiranga, mantendo-se as mesmas condições originais do título de domínio outorgado, que já constam do respectivo registro imobiliário.

Publique-se e, encartada nos autos cópia da publicação, remeta-se à Fundação ITESP para ciência dos interessados.

Santos, 03-03-2017.

### PROCURADORIA REGIONAL DE BAURU

**Comunicado**

A Procuradora do Estado respondendo pelo Expediente da Procuradoria Regional de Bauru faz saber que, nos autos do processo PGE 18821-987/2017, decidi homologar a seguinte lista de profissionais para a elaboração de cálculos judiciais de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo, credenciando-os nos termos do item 6 da Resolução PGE, de 31-05-2012:

1. Catia Roberta Piveta Destri
2. Dalva Divino Lopes
3. Elisângela Aparecida Silva Dias
4. Massaru Taniguti
5. Rita Maria Pacheco
6. Wilana Candido de Andrade
7. Wilson Roberto Rosalino

### PROCURADORIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

**Despacho do Procurador do Estado respondendo pelo expediente da Chefia, de 1-3-2017**

Processo PGE 16795-649031/2012 VOL. 10- Prestação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios.

Nos termos do Decreto 48.326, de 12-12-2003, Resolução CC-79 de 12-12-2003 e da Resolução PGE-83 de 19/10/94, a vista do demonstrativo de cálculo, fls. 2141, autorizo o reajuste de preço, para o período de 01-01-2017 a 30-09-2017, com base na Cláusula Quarta do Contrato PR/10 03/2012.

**Despacho do Procurador do Estado respondendo pelo expediente da Chefia, de 1-3-2017**

Processo PGE 16795-448413/2014 VOL. 8- Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial.

Nos termos do Decreto 48.326, de 12-12-2003, Resolução CC-79 de 12-12-2003 e da Resolução PGE-83 de 19/10/94, a vista do demonstrativo de cálculo, fls. 1701, autorizo o reajuste de preço, para o período de 01-01-2017 a 31-12-2017, com base na Cláusula Quarta do Contrato PR/10 02/2014.

### SUBPROCURADORIA GERAL DO ESTADO - CONTENCIOSO GERAL

**Portaria SUBG/CONTG - 9, de 3-3-2017**

*Dispõe sobre o Núcleo de Responsabilidade Subsidiária de Serviços Terceirizados e define a atribuição para acompanhamento de ações judiciais em que se discute a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado de São Paulo em virtude da celebração de contratos de prestação de serviços*

O Subprocurador Geral do Estado do Contencioso Geral, Considerando os dados de relatórios gerenciais extraídos do sistema eletrônico de acompanhamento de processos PGE. net indicativos de excessiva litigiosidade envolvendo a discussão acerca da responsabilidade subsidiária ao Estado de São Paulo em virtude da celebração de contratos de prestação de serviços;

Considerando a necessidade de imprimir atuação estratégica especializada nas ações judiciais em que o tema é discutido; e,

Considerando, ainda, a necessidade de melhor organizar a atividade do Contencioso Geral buscando, especialmente, a otimização dos recursos humanos disponíveis;

Decide:

Artigo 1º - Fica instituído o Núcleo de Responsabilidade Subsidiária de Serviços Terceirizados, vinculado à Procuradoria Judicial, competindo-lhe representar judicialmente o Estado e suas autarquias em ações judiciais propostas perante o território nacional que tenham por objeto controvérsia jurídica atinente à atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado de São Paulo em virtude da celebração de contratos de prestação de serviços.

§ 1º - A partir de 06-03-2017, além das ações judiciais que tramitam na Capital, o Núcleo de Responsabilidade Subsidiária de Serviços Terceirizados passará a acompanhar os processos judiciais cujos mandados de citação tenham sido recebidos a partir dessa data pelas unidades regionais, na seguinte conformidade:

a) de 06-03-2017 a 26-03-2017 – processos que tramitam em comarcas abrangidas pela Procuradoria Regional da Grande São Paulo (PR-1);

b) de 27 de março a 09-04-2017 – além dos processos mencionados na alínea anterior, aqueles que tramitam em comarcas abrangidas pelas Procuradorias Regionais de Campinas (PR-5), Araçatuba (PR-9), Presidente Prudente (PR-10), Marília (PR-11) e São Carlos (PR-12);

c) de 10 de abril a 23-04-2017 – além dos processos mencionados nas alíneas anteriores, aqueles que tramitam em comarcas abrangidas pelas Procuradorias Regionais de Santos (PR-2), Taubaté (PR-3) e Sorocaba (PR-4);

d) a partir de 24-04-2017, a totalidade dos processos indicados no caput.

§ 2º - As ações judiciais já acompanhadas pelas unidades da Procuradoria Geral do Estado não serão redistribuídas, salvo determinação expressa da Subprocuradoria Geral do Estado do Contencioso Geral.

§ 3º - As Procuradorias Regionais deverão prestar o apoio necessário ao Núcleo de Responsabilidade Subsidiária de Serviços Terceirizados sempre que este o solicitar especialmente no que tange a eventuais despachos com autoridades judiciárias, audiências, extração de cópias e vista de autos, dentre outros.

§ 4º - Compete à Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília acompanhar os recursos interpostos ou respondidos pelo Núcleo de Responsabilidade Subsidiária de Serviços Terceirizados perante os Tribunais Superiores.

Artigo 2º – Os mandados de citação e intimação recebidos nas unidades regionais serão redistribuídos para o Núcleo de Responsabilidade Subsidiária de Serviços Terceirizados após regular cadastro e digitalização de peças e documentos no

sistema eletrônico de acompanhamento de processos da Procuradoria Geral do Estado – PGE.net.

§ 1º - Quando do recebimento dos mandados de citação, as Chefias das unidades regionais verificarão se o interstício entre a data da citação e a audiência designada ou o termo final do prazo assinalado para apresentação da contestação é inferior a 20 dias. Caso isso ocorra, a unidade regional que tiver recebido o mandado de citação, antes de solicitar a redistribuição da pasta digital, deverá apresentar nos autos petição invocando o disposto no art. 1º, II, do Decreto-lei 779, de 21-08-1969, e requerendo seja assinalado prazo não inferior a 20 dias.

§ 2º - A análise acerca da necessidade ou não de comparecimento à primeira audiência designada no processo será realizada pelas Chefias das respectivas unidades regionais, também previamente à redistribuição, sendo o entendimento adotado registrado na pasta digital do processo no sistema PGE.net para ciência pelos integrantes do Núcleo de Responsabilidade Subsidiária de Serviços Terceirizados.

§ 3º - Em sendo necessário o comparecimento a audiências relativas aos processos a que se refere a presente portaria, à Chefia da unidade regional competirá designar Procuradores que ficarão responsáveis pelo acompanhamento dos atos e por incluir as atas respectivas no sistema PGE.net, bem como a criação de eventuais pendências porventura necessárias.

§ 4º – Ao realizarem o acompanhamento dos processos não abrangidos pelo §1º do artigo 1º no sistema PJe da Justiça do Trabalho, as Chefias das unidades regionais verificarão também a existência de citações e intimações relativas aos processos sob a responsabilidade do Núcleo de Responsabilidade Subsidiária de Serviços Terceirizados que tramitam nas comarcas abrangidas pela unidade regional, comunicando a existência de eventuais intimações e citações ao referido Núcleo, mediante o envio de mensagem eletrônica "Notes" com os dados do processo e a descrição do ato de que tiveram ciência, no prazo de 1 dia.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## Transportes Metropolitanos

### COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

**Comunicado**

A Coordenadora de Transporte Coletivo faz saber que foram emitidas as Ordens de Serviço Metropolitano abaixo relacionadas, e que no prazo de 10 dias úteis, a contar desta data, as empresas operadoras deverão retirar os referidos documentos na STM/CTC – Rua Boa Vista, 175, Bloco A, 12º andar, e operacionalizar as alterações, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - RMSP		
OSM	LINHA	EMPRESA
10	041	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda
13	117	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda
10	402	Rigras Transportes Coletivos e Turismo Ltda
REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC		
OSM	LINHA	EMPRESA
04	742	Viação Boa Vista Ltda
07	746	Viação Boa Vista Ltda